



**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-SENAC-AR/RN**

**SESSÃO INTERNA - JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE
VENCEDOR - LOTES 01 E 02 - ABERTURA DO
PRAZO RECURSAL.**

Às quinze horas do dia dezesseis de setembro do ano de dois mil e vinte, na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-500, sede provisória da Administração Regional do Senac-AR/RN, a Comissão de Licitação reuniu-se para dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 021/2020** cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, para os Centros de Educação Profissional Senac Zona Norte, Senac Zona Sul, Senac Mossoró, Senac Centro e Senac Alecrim.

Após submissão à área Financeiro-Contábil do Senac-AR/RN dos documentos de habilitação relativos à Qualificação Econômico-Financeira da empresa **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, classificada para os Lotes 01 e 02, foi constatado o atendimento aos itens:

- 9.1.3.1** - Mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata válida;
- 9.1.3.2** - Pela apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, além dos índices exigidos no Edital;
- 9.1.3.3** - Devido a comprovação de que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro é superior a 16,66% do valor estimado da contratação;
- 9.1.3.4** - Vez que fora comprovado que o Patrimônio Líquido é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.1.3.5** - Pela apresentação da declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido.

Cumprir registrar que a Comissão de Licitação realizou diligência junto à licitante, por meio do Ofício nº 058/2020, encaminhado em 04/09/2020, no intuito de esclarecer dúvidas emergidas durante a análise da declaração de compromisso assumidos e sanear equívocos na sua elaboração, tendo em vista que foram apresentados os valores totais dos contratos e não os remanescentes, além de a empresa ter omitido a justificativa exigida, quando a comprovação da condição resulta em percentual superior a 10% (positivo ou negativo), desobedecendo ao que orienta o modelo da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

Tempestivamente a empresa **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, por meio do seu representante legal, respondeu às questões e ajustou a informação da declaração exigida no item 9.1.3.5 do Edital.

Restando dúvidas a respeito do conteúdo do documento, a Comissão de Licitação procedeu com nova diligência, por e-mail, no dia 08/09/2020, solicitando da empresa esclarecimentos quanto às alterações na declaração, pedindo, na oportunidade, o envio da cópia digitalizada dos contratos relacionados, questionando, ainda, se a empresa havia contemplado todos os contratos vigentes. Em resposta, a empresa enviou cópias de alguns contratos e reiterou que não haviam outros.

Após detida análise dos contratos enviados, especialmente quanto à vigência e valores remanescentes, foi realizada pesquisa nos sites de transparência nas esferas federal, estadual e municipal, além de sites de instituições que mantêm contratos com a **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**. Contudo, pairando ainda algumas dúvidas quanto ao conteúdo da declaração de contratos firmados, a Comissão de Licitação realizou nova diligência a fim de obter esclarecimentos sobre os contratos enviados, bem como dos não enviados pela empresa. Da referida análise, foram identificadas divergências nas informações, especialmente quanto à vigência dos contratos e valores remanescentes, tendo, ainda, sido identificada a existência de contratos publicados em veículos de imprensa estadual e municipal que não foram relacionados na declaração. Assim, em nova diligência, por meio do Ofício nº 061/2020, enviado em 11/09/2020, à **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, a Comissão de Licitação requestou a correção dos equívocos na elaboração do documento.

A empresa **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** respondeu à diligência enviando nova declaração, com as devidas correções. Cumprido o prazo de entrega, e, após reanálise, a Comissão aceitou a Declaração, acostando-a aos autos do processo, assim como os demais documentos relativos às diligências.

A Comissão registra que a declaração de compromissos assumidos, ainda após as correções, segue comprovando a condição de que o Patrimônio Líquido da empresa é igual ou superior a 1/12 avos do valor remanescente dos contratos relacionados e que a diferença entre a receita bruta do exercício 2019 e o valor dos contratos remanescentes apresentando percentual superior a 10% (positivo ou negativo) foi justificada. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, consolidou entendimento através do Acórdão nº 1731/2020-Plenário, de 08/07/2020, conforme excerto reproduzido a seguir:

“Considerando que, relativamente ao indício de irregularidade “ii” retro referido, a unidade instrutiva aponta que **as omissões e erros constantes da declaração de compromissos assumidos foram corrigidos por meio de diligência realizada pelo pregoeiro**, com apoio no item 8.8 do edital, § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, e art. 47 do Decreto 10.024/2019, **o que permitiu comprovar que a empresa vencedora da licitação detinha patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos por ela firmados, e, portanto, que detém capacidade para execução do contrato sob análise** (§§ 9º a 14 da instrução, peça 22) [...]



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:
conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, pela ausência de plausibilidade jurídica na alegação de ocorrência das irregularidades descritas" Grifos acrescidos.

Por fim, a Comissão de Licitação declarou **habilitada** a licitante **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.639.977/0001-07, consequentemente, **vencedora** do certame, para os **Lotes 01 e 02**, nos valores apurados na fase de lances e negociação.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a reunião dando abertura ao prazo recursal previsto em Edital, registrando que o resultado do julgamento será disponibilizado por e-mail e divulgado no site do Senac/RN, subscrevendo a presente ata e coletando as assinaturas dos demais membros da Comissão.


Luciana da Silva Monteiro
Pregoeira


Dafne Raquel Costa de Araújo
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão